



RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA 1ª  
VARA CÍVEL ESPECIALIZADA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL E CARTAS PRECATÓRIAS DE CUIABÁ, MATO GROSSO.**

*Processo de Falência, feito nº 219/2000 (27450-07.2003.811.0041)*

*Código 131740*

**MASSA FALIDA DA TRESE CONSTRUTORA E  
INCORPORADORA LTDA.**, neste ato representada por seu Síndico  
**RONIMÁRCIO NAVES**, vem à presença de Vossa Excelência para, nos  
autos do **Processo de Falência**, feito nº **27450-07.2003.811.0041**,  
expor e requerer o quanto segue.

**I – Da informação sobre o encerramento da prestação  
de serviços do advogado LUCIEN FABIO FIEL PAVONI**

O advogado **LUCIEN FABIO FIEL PAVONI** não mais atua  
como patrono da **MASSA FALIDA DA TRESE**, não exercendo qualquer  
função desde o dia **31/12/2012**, ou seja, há mais de **04 (quatro) anos.**



RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS

Vale registrar, que em petição de fls. 4919 a 4924, O Síndico apresentou o quadro geral de credores.

No referido relatório, consta os honorários devidos ao advogado **LUCIEN PAVONI**, equivocadamente constou que seriam devidos até o mês de dezembro de 2013, em vista da informação prestada pelo contador da **MASSA FALIDA DA TRESE**, às fls. 4934.

A referida informação é equivocada, pois este Síndico não havia informado ao r. Contador sobre o encerramento do contrato de prestação de serviços do advogado **LUCIEN PAVONI** em dezembro de 2012.

Desta forma, o Síndico retifica a referida informação, para que conste como termo final da prestação de serviços do contrato de prestação de serviços do advogado **LUCIEN PAVONI** mês de **dezembro de 2012**, constituindo crédito em favor do mesmo a importância de **R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)**.

Por fim, neste específico, o Síndico vem informar o encerramento dos seguintes contratos de prestação de serviços firmados com o advogado **LUCIEN PAVONI**:

- contrato de assessoria cível, encartado as folhas 1300/1303 (contrato trabalhista) no valor de **R\$ 2.500 (dois mil e quinhentos reais) mensais**, com início em **17 de outubro de 2001**; e



RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS

5941

- contrato de assessoria trabalhista, encartado as folhas 2.209/2.210 (contrato de assessoria cível) no valor de **R\$ 2.500 (dois mil e quinhentos reais) mensais**, com início em **05 de outubro de 2004**.

Os referidos contratos já estão encerrados desde **31 de dezembro de 2012**, a partir do momento que o referido advogado não mais promoveu qualquer ato judicial em favor da como patrono da **MASSA FALIDA DA TRESE**.

Necessário registrar que com o término da atuação do advogado **LUCIEN PAVONI** o trabalho em favor da Massa Falida, para o Síndico, aumentou de forma considerável, sendo a contratação de um novo profissional para atuar na representação judicial da mesma extremamente necessária, a fim de representar a Massa Falida judicialmente nos novos processos advindos.

## **II – Da Representação Judicial da MASSA FALIDA DA TRESE**

De outra sorte, o Síndico vem informar que o patrocínio judicial da **MASSA FALIDA DA TRESE**, em todos os processos, vem sendo feito pelo próprio Síndico **RONIMÁRCIO NAVES** e, quando necessário, também pelos advogados que do escritório **RONIMÁRCIO NAVES advogados**, tendo como base exclusiva a remuneração mensal atribuída ao Síndico.



A única exceção, é o feito nº **2004.36.00.007102-9** (numeração única **0007103-21.2004.4.01.3600**), em trâmite perante **3ª Vara Federal da Seção Judiciária de Mato Grosso**, que o advogado constituído é o Doutor **FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB**, em razão da peculiaridade do processo e da expertise do profissional em questão, que atua no referido feito deste o ano de 2004, sendo o advogado que promoveu a ação coletiva, estando, agora, promovendo a execução individual em favor da **MASSA FALIDA DA TRESE**, onde se persegue um crédito com expectativa superior a **R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais)**.

Necessário registrar que, passados vários anos, houve a solução de um grande volume de processos, havendo grandes benefícios em favor da **MASSA FALIDA DA TRESE**, como nos exemplos abaixo onde várias habilitações de créditos, milionárias por sinal, foram julgadas totalmente improcedente, vejamos:

1. Massa Falida da Trese x **José Martins Vaz** - Habilitação de Crédito - Cód. 74245 - nº. 34/2001 - nº única: 11990-48.2001.811.0041 - 1ª Vara Cível - Cuiabá/MT, no valor de **R\$ 3.544.218,00 (três milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, duzentos e dezoito reais)**, já transitado em julgado;

2. Habilitação de Crédito - Massa Falida Trese Const. e Incorp. Ltda - **Piran Sociedade de Fomento Mercantil Ltda** - Habilitação de crédito nº 12/2004 - Cód. 153169 - 1ª Vara Cível - Cuiabá/MT, no valor de **R\$ 3.568.944,82 (três milhões, quinhentos e sessenta e oito mil,**



**novecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), já transitado em julgado;**

**3. Massa Falida da Batec Construtora e Incorporadora Ltda - Edalbrás Participações e Empreendimentos Ltda - Bueninvest Representações Comerciais Ltda - Habilitação de Crédito - nº 37/2007 - Cód. 316210 - N. única 20030-09.2007.811.0041 - 1ª Vara Cível - Cuiabá/MT, no valor de R\$ 66.959.328,66 (sessenta e seis milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, trezentos e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos), atualmente com sentença monocrática de improcedência;**

**4. Habilitação de Crédito - Trese Construtora x José Teixeira Carvalho - 695/0, no valor de R\$ 1.795.000,00 (um milhão, setecentos e noventa e cinco mil reais), já transitada em julgado;**

**5. Destak Construtora e Incorporadora Ltda - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP) - Ação Ordinária - nº 118/2005 - Cód. 230343 - nº única 0037236-07.2005.811.0041 - 1ª Vara Cível - Cuiabá/MT, no valor de R\$ 771.596,73 (setecentos e setenta e um mil, quinhentos e noventa e seis reais e setenta e três centavos);**

**6. Massa da Destak Construtora e Incorporadora x Caixa Econômica Federal (CEF) - Ação de Habilitação de Crédito - nº 243.1/1999 - Cód. 152936 - N. única 27455-29.2003.811.0041 - 1ª Vara Cível - Cuiabá/MT, no valor inicial de R\$ 647.612,22 (seiscentos e quarenta**



e sete mil, seiscentos e doze reais e vinte e dois centavos), sendo reduzido o valor para **R\$ 384.017,46 (trezentos e oitenta e quatro mil, dezessete reais e quarenta e seis centavos);**

7. Habilitação de Crédito - Massa Falida da Trese - **Caixa Econômica Federal (CEF)** – n°. 261/2000 - Cód. 73942 – n°. única 12962-18.2001.811.0041- 1ª Vara Cível - Cuiabá/MT, no valor inicial de **R\$ 272.400.322,13 (duzentos e setenta e dois milhões, quatrocentos mil, trezentos e trinta e dois reais e treze centavos)**, sendo que, apenas nas primeiras manifestações do Síndico e com a realização de perícia judicial, apurou-se um valor devido na importância **R\$ 126.816.547,30 (cento e vinte e seis milhões, oitocentos e dezesseis mil, quinhentos e quarenta e sete reais e trinta centavos);**

8. Mais de **160 (cento e sessenta) embargos de terceiro**, promovidos nas Comarcas de Cuiabá, Várzea Grande, Sinop, Campinas, Hortolândia e Sorocaba;

9. Mais de **350 (trezentos e cinquenta) execuções fiscais**, promovidos nas Comarcas de Cuiabá, Várzea Grande, Sinop, Rondonópolis, Campinas, Hortolândia e Sorocaba; e

10. Mais de **36 (trinta e seis) ações de usucapião**, propostos em Cuiabá, Várzea Grande e Sorocaba, todos positivos em favor da Massa Falida; e



RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS

11. Gestão, até o momento, de mais de 1.400 (um mil e quatrocentos processos), sendo que grande maioria já estão arquivados.

Em sendo positiva todas as impugnações aos créditos já realizadas pelo Síndico **RONIMÁRCIO NAVES**, como já ocorreu em vários processos, a **MASSA FALIDA DA TRESE** será beneficiada com a redução do do valor devido em mais de **R\$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de reais)**.

Além das atuações processuais, o Síndico vem há vários anos construindo uma solução para a alienação dos ativos (1.792 apartamentos e vários terrenos), sendo que hoje, graças ao empenho deste r. Juízo, a forma de venda, com a anuência da principal credora (Caixa Econômica Federal), já está sendo implementada, com parecer favorável do Ministério Público Estadual e anuência de todos os demais credores.

### **III – Da Contratação de advogado para atuar nos novos processos em favor da MASSA FALIDA**

O Síndico, nesta oportunidade, roga a contratação de um advogado para ser responsável na defesa do interesse da Massa Falida nos processo que forem distribuídos a partir da presente data.

A remuneração do advogado era de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais mensais), sendo R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para a representação em processos trabalhistas e R\$ 2.500,00 (dois mil



RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS

e quinhentos reais) para representação em processos cíveis, administrativos e tributários.

O valor que o Síndico propõe a ser pago para o profissional é na importância de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, a fim do mesmo ser responsável pelos processos cíveis, trabalhistas e tributários advindos a partir de sua contratação.

#### **IV – Dos honorários mensais do Síndico e Contador**

O Síndico teve a sua remuneração arbitrada em **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)** no dia **24/10/2002**, conforme decisão de fls. 1.798.

O referido valor, somente corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE, soma a importância **R\$ 16.699,04 (dezesesseis mil, seiscentos e noventa e nove reais e quatro centavos)**.

Assim, o Síndico requerer que o valor de sua remuneração mensal seja majorado para a importância de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais**.

No mesmo sentido, o **Contador** foi contratado em **08/03/2004**, no valor de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, conforme contrato de folhas 2.205/2.208.





RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS

O referido valor, somente corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE, soma a importância **R\$ 3.197,93 (três mil, cento e noventa e sete reais e noventa e três centavos)**.

Assim, o Síndico requerer a correção do valor mensal a ser pago ao Contador para a importância de **R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais**.

Desta forma, é o presente para requerer a correção dos valores a serem pagos mensalmente ao Síndico e ao Contador da Massa Falida.

#### **V – Do Pagamento do Síndico do Contador**

O Síndico, nesta oportunidade, roga que **seja expedido alvará judicial para pagamento** dos seguintes valores ao Síndico e ao contador:

- RONIMÁRCIO NAVES - CPF(MF) n°. 488.034.211-49, Síndico da Massa Falida, no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, a ser transferido eletronicamente para a conta corrente do mesmo, junto ao BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4696-5, CONTA CORRENTE 310.932-1; e

- LÚCIO MARTINIS - CPF(MF) n°. 631.061.831-87, Contador da Massa Falida, no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, a ser transferido eletronicamente para conta corrente do mesmo, junto



**RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS**

ao Banco BRADESCO, AGENCIA 5424-0, CONTA CORRENTE 302-6.

O Síndico informa que os valores acima, com o respectivo pagamento, serão subtraídos dos valores já devidos aos referidos profissionais, com a atualização do Quadro Geral de Credores.

Necessário registrar que o Síndico e o Contador os profissionais acima, estão prestando serviços em favor da **MASSA FALIDA DA TRESE** e sem o respectivo pagamento, desde **30/11/2004**, conforme prestação de contas encartada as folhas **2270/2286**.

E, o não pagamento, deu-se em função da necessidade do Síndico conseguir angariar recursos para a fazer frente as despesas diários, o que ocorreu após vários anos, com a atuação firme deste Juízo, que determinar que aportes financeiros depositados em outros processos fossem remetidos para este Juízo Universal, conforme determina a Legislação.

Por fim, o Síndico informa que há recursos depositados na Conta Única em valor suficiente para fazer frente aos pagamentos requeridos.

**VI – DO PEDIDO**

**ANTE O EXPOSTO**, requer a Vossa Excelência:



a) seja reconhecida judicialmente a rescisão do contrato de prestação de serviços do advogado **LUCIEN FABIO FIEL PAVONI**, ocorrida de fato desde o **31/12/2012**, contratos encartados às fls. 1300 e 2209, sem quaisquer ônus adicional para a Massa Falida da Trese, sendo que o referido profissional receberá o valores que lhe são devidos quando do pagamento dos demais credores trabalhistas;

b) seja autorizada a contratação de novo advogado para representar a Massa Falida da Trese judicialmente nos novos processos que sejam distribuídos a partir do presente momento, com remuneração mensal de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**;

c) sejam corrigidos os valores a serem pagos mensalmente ao Síndico e ao Contador, nos seguintes valores:

c.1.) ao Síndico **RONIMÁRCIO NAVES** a importância de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais**;

c.2.) ao Contador **LÚCIO MARTINIS** a importância de **R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais**.

d) seja determinado o pagamento dos valores abaixo, a parte dos valores devidos ao Síndico e ao Contador:

l

**RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS**

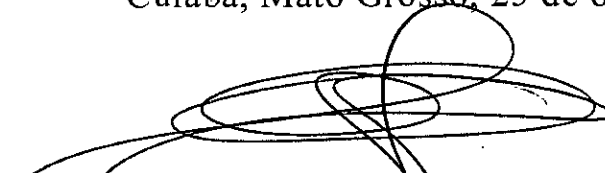
d.1) **RONIMÁRCIO NAVES** - CPF(MF) nº. 488.034.211-49 - **RS 200.000,00 (duzentos mil reais)** - BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4696-5, CONTA CORRENTE 310.932-1; e

d.2) **LÚCIO MARTINIS** - CPF(MF) nº. 631.061.831-87 - **RS 100.000,00 (cem mil reais)** - BRADESCO, AGENCIA 5424-0, CONTA CORRENTE 302-6;

Termos em que,

E. R. M.

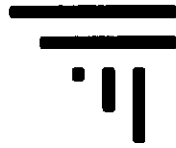
Cuiabá, Mato Grosso, 25 de outubro de 2017.



**RONIMÁRCIO NAVES**  
SÍNDICO E ADMINISTRADOR JUDICIAL  
ADVOGADO - OAB/MT Nº 6.228  
FORMAÇÃO INSPER, FGV, TJ/MT,  
ESMAGIS/MT, MPE/MT E IBAJUD

**Documentos:**

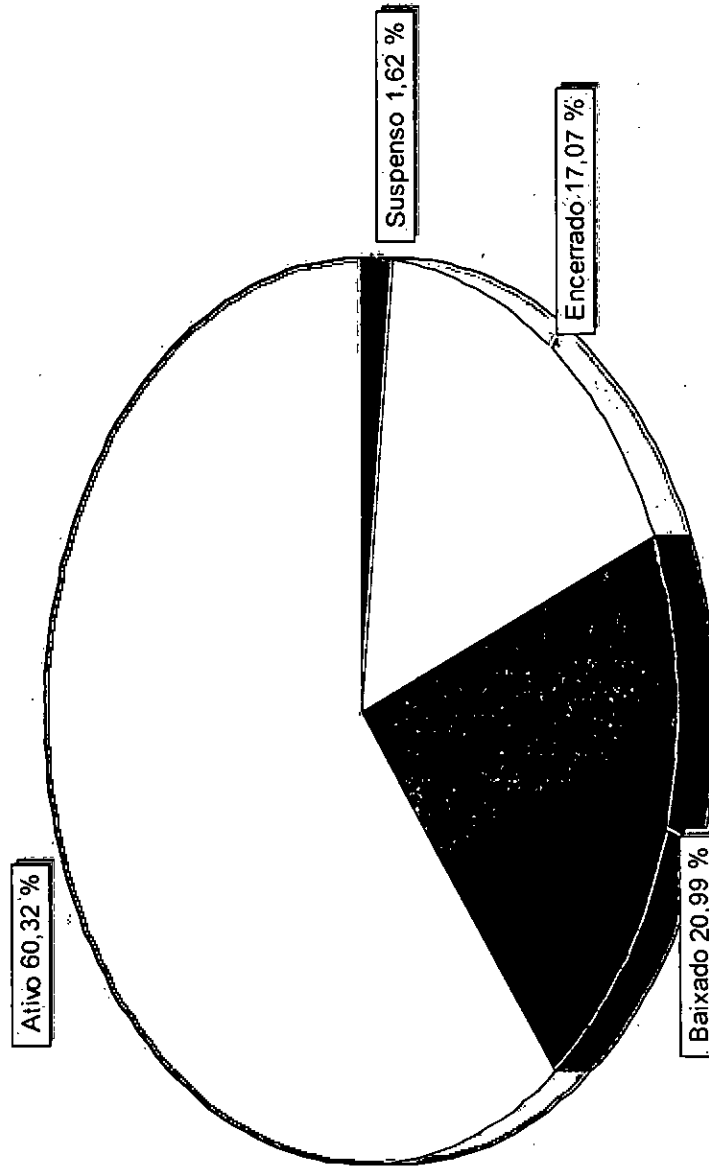
01. Quadro de Processos
02. Atualização da remuneração do Síndico
03. Atualização da remuneração do Contador
04. Atualização da remuneração do Advogado



RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS

Total Geral  
1482

Ativo	894
Baixado	311
Encerrado	253
Suspense	24



5952



RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS

**ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS HONORÁRIOS DO SINDICO DA MASSA FALIDA DA  
TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA CONFORME DECISÃO DE FLS.  
CONTRATOS DE FLS 1798 (decisão que fixou os honorários do síndico) e 2109 (termos de  
compromisso do síndico)**

**Correção Monetária**

Valores atualizados até 01/10/2017

Indexador utilizado: INPC (IBGE)

24/10/2002 R\$ 6.500,00 x 2,569083431

R\$ 16.699,04

Resumo			
	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	R\$ 16.699,04	R\$ 0,00	R\$ 16.699,04
<b>Tótal</b>	<b>R\$ 16.699,04</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 16.699,04</b>



5955

DOC. 03



RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS

**ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS HONORÁRIOS DO CONTADOR DA MASSA FALIDA DA  
TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA CONFORME CONTRATO DE FLIS.  
2205/2208**

**Correção Monetária**

Valores atualizados até 01/10/2017

Indexador utilizado: INPC (IBGE)

08/03/2004 R\$ 1.500,00 x 2,131954087

R\$ 3.197,93

**Resumo**

	<b>Valores</b>	<b>Custas</b>	<b>Total</b>
Valores atualizados	R\$ 3.197,93	R\$ 0,00	R\$ 3.197,93
<b>Total</b>	<b>R\$ 3.197,93</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 3.197,93</b>



RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS

**ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS HONORÁRIOS DO ADVOGADO DA MASSA FALIDA DA  
TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA CONFORME CONTRATOS DE FLS.  
2209/2210**

**Correção Monetária**

Valores atualizados até 01/10/2017

Indexador utilizado: INPC (IBGE)

05/03/2004 R\$ 2.500,00 x 2,131954087

R\$ 5.329,89

<b>Resumo</b>			
	<b>Valores</b>	<b>Custas</b>	<b>Total</b>
Valores atualizados	R\$ 5.329,89	R\$ 0,00	R\$ 5.329,89
<b>Total</b>	<b>R\$ 5.329,89</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 5.329,89</b>